



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Av. João Gomes Pedrosa

CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/062601-CMPB
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2024-CMPB

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 001/2024-CMPB, datada em 26 janeiro de 2024, composta pelo servidor públicos Senhor **IVALDO NEY CARVALHO DE SILVA**-Agente de Contratação, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **A S DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, para fornecimento de Combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e parcelado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Peixe-Boi, no exercício 2024, conforme fundamentações abaixo.

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pelo fornecimento de Combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e parcelado, realizado pela Câmara Municipal. Se dá pela importância de regular desenvolvimento das atividades institucionais desta casa de Leis, haja vista a necessidade premente de evitar a descontinuidade das atividades administrativas e legislativas rotineiras, em atendimento à Constituição Federal, a qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e, ainda, pela imprescindível necessidade de otimizar e aprimorar os trabalhos dos funcionários, vereadores e prestadores de serviços desta Edilidade, propiciando melhores condições de trabalho, assim como, recepcionar da melhor forma os cidadãos deste município que comparecem à sede da Câmara Municipal.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda-DFD e Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no Documento de Formalização de Demanda-DFD em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Resolve:

I – Autorizar a realização da supracitada despesa;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor/prestador (licitação ou contratação direta) conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal. (grifo nosso)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Av. João Gomes Pedrosa

CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que o órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Estimativa da Despesa e formação do preço inicial com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

Considerando que a Câmara Municipal é responsável por desenvolver as atividades institucionais desta casa de Leis, haja vista a necessidade premente de evitar a descontinuidade das atividades administrativas e legislativas rotineiras e, ainda, pela imprescindível necessidade de otimizar e aprimorar os trabalhos dos funcionários, vereadores e prestadores de serviços desta Edilidade, propiciando melhores condições de trabalho, assim como, recepcionar da melhor forma os cidadãos deste município que comparecem à sede da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Av. João Gomes Pedrosa

CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 delº de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a DISPENSA LICITAÇÃO em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) (Vigência)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

IV - DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Av. João Gomes Pedrosa

CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento a referida cotação foi realizada no site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme abaixo especificado:

Nº	NOME	VALOR	DATA
01	PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS	R\$..... 21.210,00	26/06/2024

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

E após a publicação do aviso de DISPENSA LICITAÇÃO no Site Oficial da Câmara Municipal de Peixe-Boi "<https://peixeboi.pa.leg.br/>", visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, após o encerramento do envio das propostas aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro às 13h00m, o Agente de Contratação constatou que apenas a empresa **A S DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.494.732/0002-08, com sede na Av. João Pedrosa,s/nº, Fatima, CEP: 68.734-000, Peixe-Boi/PA, encaminhou no e-mail indicado no edital a proposta de preços com valor global de R\$ 20.825,00 (Vinte Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), estando dentro do preço médio, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, estando compatível e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, assim foi declarada classificada.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Portal deCompras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>) e ainda considerou a quantidade e justificativa apresentada pelo demandante na solicitação e no termo de referência que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Av. João Gomes Pedrosa

CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI- CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **A S DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

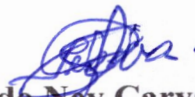
Av. João Gomes Pedrosa

CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.494.732/0002-08, com sede na Av. João Pedrosa, s/nº, Fatima, CEP: 68.734-000, Peixe-Boi/PA, com valor total de **R\$ 20.825,00 (Vinte Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)** pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO** do Exmo. Sr. **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**-Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Peixe-Boi, 04 de julho de 2024.


Ivaldo Ney Carvalho de Silva
Agente de Contratação
Port. nº 001/2024-CMPB